

**LEI Nº 375, DE 27 DE AGOSTO DE 1999.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A  
CONCEDER O USO DE ESPAÇOS PÚBLICOS  
PARA A FIXAÇÃO DE PROPAGANDA E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Darci José Lima da Rosa**, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 55, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o uso de espaços públicos para afixação de propaganda comercial a empresas que se habilitem através da compra de espaços.

§ 1º. Os espaços públicos a que se refere o *caput* deste artigo são para os seguintes grupos:

**I** – placas indicativas de paradas de ônibus;

**II** – placas de denominação de estradas e logradouros;

**III** – placas de denominação de bairros;

**IV** – cestos para depósito de lixo;

**V** – abrigos de ônibus;

**VI** – placas exclusivas para propaganda comercial fixadas em pontos determinados em espaços públicos;

**VII** – grades protetoras de árvores;

**VIII** – manutenção de canteiros de flores em torno de árvores em área de domínio público;

**IX** – placas de propaganda comercial.

§ 2º. As placas indicativas conterão os dizeres regulamentares obrigatórios e oficiais, acrescidos da propaganda comercial, para a qual deverá haver uma reserva de espaço prevista em regulamento.

§ 3º. Nas placas exclusivas de propaganda deverá haver uma reserva de espaço prevista em regulamento, destinada a mensagens educativas, informativas ou de orientação social do Município.

§ 4º. A compra de espaços será para unidades ou grupo para placas da mesma natureza, de acordo com o parágrafo 1º do artigo 1º desta Lei.

§ 5º. A renda deste Projeto será usada exclusivamente na sinalização de trânsito e na denominação de Estradas e Ruas.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da confecção e manutenção das placas compreendendo mão-de-obra e material, serão de exclusiva responsabilidade da Prefeitura que cederá, através de venda, espaço às empresas interessadas.

§ 1º. Caberá ao Município fiscalizar o uso e manutenção adequados dos espaços publicitários, bem como fixar as placas.

**LEI Nº 375, DE 27 DE AGOSTO DE 1999 – FL.02**

§ 2º. As placas e espaços destinados à propaganda serão padronizados pelo Município, obedecendo medidas, cores e local de fixação, previamente estabelecidos em regulamento.

§ 3º. Cada empresa poderá adquirir até 5 (cinco) unidades de cada grupo, ficando com a preferência as empresas já instaladas neste Município.

**Art. 3º.** O Poder Executivo Municipal exercerá fiscalização do conteúdo das mensagens publicitárias, no sentido de que sejam evitados textos imorais, erros de português ou que atentem contra os costumes, ou ainda sejam contrários à saúde e ao meio ambiente.

**Parágrafo Único.** Ficam proibidas mensagens publicitárias que façam propaganda de pornografia, bebidas alcóolicas, clubes noturnos, fumo, jogos de azar, propaganda política ou de pessoa física.

**Art. 4º.** Nenhuma responsabilidade caberá ao Município com relação ao produto no que se refere à sua qualidade e veracidade.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta do Orçamento vigente.

**Art. 6º.** O prazo para concessão de uso será de 3 (três) anos.

**Art. 7º.** O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, esta Lei.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA – RS**, em 27 de agosto de 1999.

Darci José Lima da Rosa  
Prefeito Municipal

Amilton José de Oliveira  
Sec. Mun. da Administração e Planejamento

Neiva Waschburger Kieling  
Sec. Mun. da Fazenda

Fátima Cledi Soares Soares  
Sec. Mun. da Educação

**LEI Nº 375, DE 27 DE AGOSTO DE 1999 – FL.03**

Júlio César Pereira Dias  
Sec. Mun. Saúde e Bem Estar Social

Jordani Daitx da Silveira  
Sec. Mun. da Agricultura Indústria Com. e Turismo

Renato Raupp Ribeiro  
Sec. Mun. de Obras, Serv. Públ. e Fom. Econômico

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**